



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### Resolução COFEM Nº 078/2022

*Complementa a Resolução COFEM Nº 073/2022 que estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para os Conselhos Federal e Regionais de Museologia visando garantir o funcionamento e operacionalização desses Conselhos em 2023.*

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM,

Considerando:

- a Resolução COFEM Nº 073/2022, que Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema Conselho Federal de Museologia e Conselhos Regionais de Museologia - COFEM/COREMs aprovada pelo Plenário COFEM, em sua 58ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada no dia 21 de maio de 2022 e da 59ª AGE realizada em 20 de agosto de 2022;

-a necessidade de organizar o processo eleitoral para a renovação anual de 1/3 (um terço) dos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Museologia;

-a necessidade de unificação dos procedimentos eleitorais e o bom funcionamento e operacionalização dos Conselhos Regionais de Museologia;

- a desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral;

- a ausência de candidatos às vagas de Conselheiros no processo eleitoral regular, **ad referendum do Plenário**

**Resolve:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas destinadas a garantir o funcionamento e operacionalização dos Conselhos de Museologia, em caso de inexistência de candidatos suficientes às vagas de Conselheiros, decorrido o prazo fixado em Edital, por falta de interesse da categoria profissional.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**Parágrafo único:** Não ocorrendo o devido processo eleitoral no tempo hábil, o Plenário dos Conselhos deverá permanecer ativo e funcionando com no mínimo, seis Conselheiros efetivos com os mandatos ativos para os Conselhos Regionais e nove Conselheiros efetivos com os mandatos ativos para o Conselho Federal, durante o ano de 2023.

**Art. 2º.** Na constatação, pelas Comissões Eleitorais dos Conselhos de Museologia, da ausência de candidatos aos cargos de Conselheiro deverá ser elaborada obrigatoriamente ata indicando o cronograma das ações efetivamente realizadas pelo Conselho e sua Comissão, em atendimento à legislação exarada pelo COFEM, e o parecer final indicando as causas que inviabilizaram o processo eleitoral regular em tempo hábil no Conselho.

§ 1º– A Ata deverá ser assinada por todos os integrantes da Comissão Eleitoral e encaminhada, em até 3 (três) dias úteis, após o término do período regulamentar do recebimento das inscrições de candidaturas, à Diretoria do Conselho para ciência e devidas providências.

§ 2º– O(a) Presidente após seu recebimento deverá encaminhar a ata ao COFEM para conhecimento e análise, e providenciar a divulgação da mesma no site do Conselho, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º– Caberá ao(a) Presidente do Conselho informar de imediato ao Plenário a situação do processo eleitoral.

§ 4º– Excepcionalmente, para o pleito eleitoral de 2022, frente ao não cumprimento dos prazos previstos na adaptação do calendário emitido pela Portaria COFEM 011/2022, os Conselhos Regionais poderão adequar os prazos até a data limite para posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) Regionais e, se pertinente, a eleição das respectivas Diretorias e reorganização das Comissões Permanentes.

**Art. 3º.** Caberá ao Plenário, no prazo máximo de até 30 dias, após o término do período regulamentar do recebimento das inscrições de candidaturas pela Comissão Eleitoral, definir como se dará a integração de profissionais museólogos para composição do novo Plenário:



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

I– Por Conselheiros Efetivos e Suplentes, em fim de mandato, que serão convidados a permanecer em seus cargos até 31 de dezembro de 2023, por designação de Resolução específica do COFEM.

II– Na ausência de interesse de Conselheiros Efetivos e Suplentes em fim de mandato de permanecerem em seus cargos, cabe ao Plenário propor nomes de museólogas(os) elegíveis nos termos da Resolução COFEM Nº 073/2022 para a composição do colegiado, até 31 de dezembro de 2023, por designação de Resolução específica do COFEM.

§ 1º– A homologação dos nomes para o cargo de Conselheiro Efetivo e Suplente relacionados nos incisos I e II acima, somente poderá ocorrer com o consentimento formalizado pelos mesmos.

§ 2º– A posse dos novos membros conduzidos ao Plenário na forma dos incisos I e II do caput, deverá ocorrer em Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria do Conselho.

**Art. 4º.** OS COREMS deverão comunicar as(os) museólogas(os) quanto ao processo adotado para a condução de novos membros do Plenário, por meio de mala direta, que deverá conter a data, horário e o local da ASSEMBLEIA GERAL onde ocorrerá a posse de todos os novos membros.

**Art.5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2022.

**Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2022**

**RITA DE CASSIA DE MATTOS**

Museóloga, COREM2R 0064-I

Presidente COFEM